LEI Nº 1.381 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.016

"Autoriza o Município de Lindóia a proceder repasse financeiro, por subvenção, à Escola de Educação Especial "Raio de Sol" - APAE de Águas de Lindóia, mediante celebração de convênio de cooperação para prestação de serviços educacionais de utilidade pública."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar subvenção social à Escola de Educação Especial "Raio de Sol" - APAE de Águas de Lindóia, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) durante o exercício de 2.016, para o atendimento de serviços de educação especial de utilidade pública.

Art. 2º A concessão de subvenção social será concedida após atendimento das seguintes condições:

I – comprovar regularidade fiscal;
II – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
III – apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no ano em curso;
IV – apresentar Plano de Trabalho;
V – celebrar Termo de Convênio;
VI – não possuir débitos e/ou rejeição de prestação de contas de recurso recebido anteriormente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 23 de fevereiro de 2016.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de fevereiro de 2016.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração